

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 23/2010 de 3 de Março de 2010

A Portaria n.º 26/2007, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 11/2008, de 25 de Janeiro, 66/2009, de 4 de Agosto, e Portaria n.º 9/2010, de 26 de Janeiro aprovou o Regulamento de aplicação das medidas a favor das produções animais e vegetais, cujos apoios estão previstos no sub-programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006;

A experiência na sua aplicação demonstrou a necessidade de alterar aspectos do regime ali previsto, de modo a facilitar a sua aplicabilidade;

Por outro lado o sub-programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, tem sido alterado tornando-se necessário modificar o regime previsto no referido Regulamento por forma a contemplar essas alterações;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas nos termos da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 5º da Portaria n.º 9/2010, de 26 de Janeiro.

“Artigo 5.º

O presente diploma produzem efeitos a:

a) 1 de Janeiro de 2009 – alteração ao n.º 2 artigo 18.º, à alínea f) do artigo 56.º, ao n.º 4 do artigo 71.º, alínea d) do n.º 2 do artigo 75.º e o aditamento do n.º 3 do artigo 18.º e do n.º 4 ao artigo 52.º;

b) 1 de Janeiro de 2008 – alteração ao n.º 8 do artigo 76º e revogação do n.º 5 do artigo 71º e do n.ºs 2 e 3 do artigo 72º;

c) 4 de Abril de 2007 – alteração ao n.º 3 do artigo 57º e ao n.º 1 do artigo 76º e revogação do n.º 4, do artigo 75º.”

Artigo 2.º

São alterados o n.º 3 do artigo 18º e o nº3 do artigo 51, do Regulamento anexo à Portaria n.º 26/2007, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 11/2008, de 25 de Janeiro, 66/2009, de 4 de Agosto e 9/2010 de 26 de Janeiro, relativo à aplicação das medidas a favor das produções animais e vegetais, cujos apoios estão previstos no sub-programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 18.º

Regime do prémio

1.

2.

3. Verificando-se que o mesmo animal cumpriu o período de retenção na exploração de mais que um produtor, tem direito ao prémio o produtor que procedeu à sua retenção em último lugar.

Artigo 51.º

(.....)

1.....

2.

3. Os beneficiários que não apresentem pedido de ajuda durante o período de compromisso desde que mantenham em produção uma área mínima elegível de 0,2 ha de culturas horto-flori-frutícolas não entram em incumprimento, perdendo o direito às ajudas relativas ao ano em causa. No caso de não respeitarem a área mínima de produção constituem-se na obrigação de reembolsar as importâncias recebidas.”

Artigo 3.º

O presente diploma produz efeitos a:

a) data da entrada em vigor da Portaria nº 9/2010 de 26 de Janeiro – alteração efectuada pelo artigo 1º;

b) 4 de Abril de 2007 – alteração efectuada pelo artigo 2º.

Artigo 4.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 10 de Fevereiro de 2010.

O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.